Prefeitura de Peixe
Construindo um novo tempo.
Adm.2013/2016

PUBLICADO
Em 24/06/2015
Prefeitura Municipal de Peixe-TO

LEI Nº 704/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015

"Aprova Plano Municipal de Educação – MPE de Peixe, e dá outras Providencias."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação (PME) de Peixe, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Apenso e dos seus Anexos: anexo I - Diagnóstico e Anexo II - Metas e Estratégias.

Art. 2º O PME de Peixe é composto por Diretrizes, Metas e Estratégias em consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, como disposto em seu art. 8°, e com o Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE), com vistas à articulação do Sistema Nacional de Educação.

Parágrafo Único. Os planos subnacionais (PME e PEE) devem contribuir, individualmente, para o cumprimento das Metas do PNE, inclusive nos mesmos prazos por ele estabelecidos.

Art. 3º São Diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º O PME é um documento para o Território do Município de Peixe e deverá vincular-se a outros instrumentos de planejamento, como o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O respectivo PME deverá assegurar:

I – articulação com o plano de desenvolvimento local e regional;

II – articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

III – políticas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV – políticas que garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V – políticas que promovam a articulação inter federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 6º As Metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para Metas e Estratégias específicas ou estabelecidas pelo PNE.

§1º Para a consonância com o PNE – Lei nº 13.005/2014, o último ano de vigência do PME será reservado para avaliação final, atualização do diagnóstico e elaboração de novo PME.

§2º O processo de elaboração do novo PME, em todas as suas etapas, deverá ser conduzido com ampla participação social.

§3º Até o início do primeiro mês do último trimestre do ano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá Diagnóstico, Diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

§4º As Metas previstas no Projeto de Lei referente ao novo PME deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, e o Minicenso, a ser realizado pelo Município nos processos de monitoramento contínuo e avaliação periódica quanto ao cumprimento do PME.

Art. 7º O Município atuará em regime de cooperação com a União e o Estado do Tocantins e em colaboração com o sistema estadual de ensino, visando ao alcance dos Objetivos e das Metas e à implementação das Estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá ao gestor municipal, em cooperação, com o federal e estadual, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance dos Objetivos e das Metas previstas neste PME.

§2º As Estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de outras medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º O Sistema Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento local da consecução do PME.

§4º O Município participará diretamente ou de forma representada da instância estadual permanente de negociação, cooperação, colaboração e pactuação entre a União, o Estado e os demais Municípios, com vistas ao fortalecimento do regime de colaboração.

Art. 8º O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, no decênio deste PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação com os demais sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PNE e com os demais elementos de seu Sistema, para a efetivação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Estratégias do PME.

Art. 9º O Município aprovará Lei específica para o seu Sistema de Educação, disciplinando a **gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no decênio do PME, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.10. O poder público municipal deverá instituir, em Lei específica, contado 02 (dois) ano da publicação da Lei do PME, o Fórum Permanente da Educação Municipal, como uma instância de caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal da Educação.

§1º O Fórum Municipal de Educação terá como atribuições, dentre outras a serem definidas em seu instrumento de instituição:

I – o acompanhamento da execução do PME;

II – o planejamento, a articulação e a coordenação das Conferências Municipais de Educação;

III – a promoção da articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais e Nacionais, que serão realizadas após as Conferências distrital, estaduais e municipais de educação no País;

IV – a coordenação do processo de elaboração de novo PME.

Art. 11. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação Municipal, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano nacional e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 12. A execução do PME, com o cumprimento de suas, Metas e Estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias que seguem:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou Vereadores designados para este fim;

III – Conselhos Municipais no âmbito da Educação;

IV – Outros órgãos de controle e fiscalização;

V – Fórum Permanente da Educação Municipal.

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – Iniciar os processos de monitoramento e avaliação logo após a aprovação do PME e o início de sua execução.

II – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

III – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das Estratégias e o cumprimento dos Objetivos e das Metas;

VII – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, quando for o caso.

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar os estudos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para aferir a evolução no cumprimento das Metas estabelecidas no PME.

§3º Acompanhar as discussões e a possível ampliação da Meta progressiva do investimento público em educação, que será avaliada no quarto ano de vigência do PME para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais Metas.

§4º Acompanhar as informações produzidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, tomando-as como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

NEILA PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMOS
Em 24/06/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Ildete Nunes dos Santos
Diretora da Secretaria

14:35h

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....4
HISTÓRICO DO MUNICIPIO.....5
ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS.....7
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DE PEIXE.....8
PROJETO DE LEI 9
ANEXO I - DIAGNOSTICO.....15
ANEXO II - METAS E ESTRATÉGIAS.....25

Prefeitura de Peixe
Construindo um novo tempo.
Adm.2013/2016

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PEIXE TOCANTINS

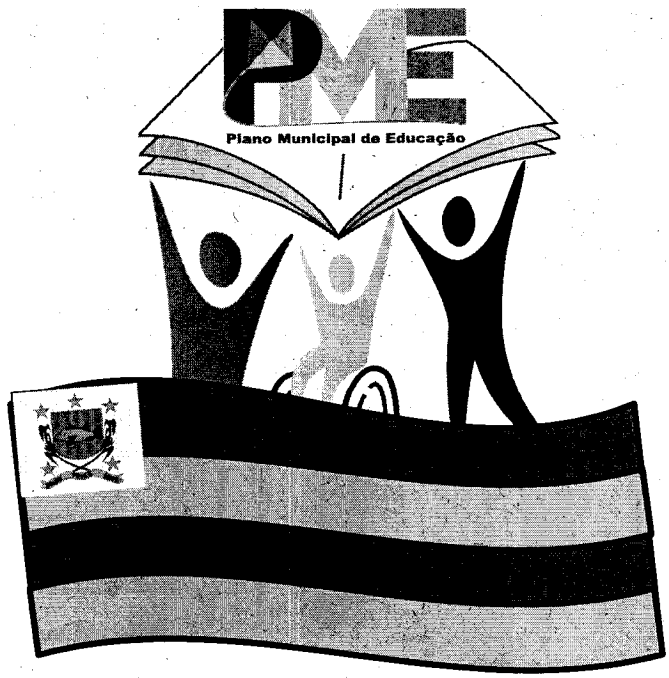

2015 – 2025

NEILA PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

NEIRINEIDE PEREIRA MAIA
SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL
NEURIMAR G. DE BARROS SUARTE

COMISSÃO EXECUTIVA DO PME
NEIRINEIDE PEREIRA MAIA
NEURIMAR G. DE BARROS SUARTE
AEDES ALMEIDA DE SOUZA
VALDIRENE F. XAVIER FONTOURA
LEONICE VIANA DA COSTA
ANDREA SIMEÃO DA SILVA
PAULA DE PAULA DIAS
CRISTINA G. RODRIGUES DOS SANTOS
DEBORA MARIA ZANATTA
ALMIRANI DIAS BATISTA
NEUMA PEREIRA DOS SANTOS *(IN MEMORIA)*
ELIZETE DO OH ESPIRITO SANTO
DARCELI NUNES CARVALHO
GRAZIELA PONCE DO NASCIMENTO

COMISSÃO TECNICA DO PME
NEURIMAR G. DE BARROS SUARTE
AEDES DE ALMEIDA DE SOUZA
LEONICE VIANA DA COSTA
VALDIRENE F. XAVIER FONTOURA
CRISTINA G. RODRIGUES DOS SANTOS

COLABORADORES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTONIA DA SILVA C. GOMES
ESCOLAS MUNICIPAIS DE PEIXE

APRESENTAÇÃO

A predominante do Plano Municipal de Educação é sua construção coletiva, com participação de toda a sociedade. Um plano será mais forte e exigirá mais empenho político na sua realização à medida que mobilize o compromisso e expresse às necessidades concretas, as ideias, as propostas e os anseios de todos que vivem no município de Peixe.

É sob esta perspectiva que a construção do Plano Municipal de Educação ocorreu: envolvendo os profissionais da educação e os diferentes segmentos e setores da sociedade ligados à educação.

Com a finalidade de se instituir um Plano Municipal de Educação da cidade de Peixe, com estratégias e metas projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Comissão Executiva de Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de Peixe – Portaria Municipal nº 101 de 29 de Outubro de 2014. Desta surgiu a Comissão Técnica que realizou diversas reuniões com o objetivo de se discutir o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação. A Comissão Técnica e de Sistematização elaborou o documento-base para início do processo de discussão com a sociedade, o mesmo foi definido em um conjunto de Estratégias e Metas, distribuídos nos Níveis e Modalidades de Ensino que compete a este Município.

O documento-base foi apresentado à Comissão Executiva que aprovou por unanimidade a apresentação do referido documento para Consulta Pública.

A Consulta Pública aconteceu em cada Unidade Escolar da Rede de ensino Municipal, com a participação da comunidade local. Onde a sociedade presente teve a oportunidade de conhecer o documento-base e contribuir com novas propostas no Plano Municipal de Educação de Peixe. Após a Consulta Pública a Comissão Executiva de Elaboração do PME, reuni-se para finalizar o Documento.

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PEIXE

O município de Peixe foi fundado em 20 de junho de 1895 com terras desmembradas de São João da Palma (atual Paranã). Localiza-se a uma latitude 12º01'30" sul e a uma longitude 48º32'21" oeste, estando a uma altitude de 240 metros, e banhada pelo rio Tocantins (IBGE, 2013). Faz limite ao Norte com as cidades de Brejinho de Nazaré e Aliança do Tocantins, ao Sul

com Jaú do Tocantins, Talismã e Alvorada, a Leste com São Valério da Natividade, Paranã e São Salvador a Oeste com Gurupi e Sucupira. A sede municipal traz em sua origem as marcas do Brasil colônia, no período da mineração, uma vez que nessa área existia um porto que era utilizado como ponto de referência pelos viajantes que vinham do sul de Goiás com destino a Natividade, São José do Duro (Dianópolis) e Chapada dos Negros (Arraias) em busca das ricas jazidas de ouro. Este local, com o tempo passou a ser chamado de Arraial de Santa Cruz das Itans. Em 31 de junho de 1846, o arraial foi elevado à categoria de Vila do município de São João da Palma (hoje Paranã), com o nome de "Vila do Espírito Santo de Peixe".

Em 20 de junho de 1895 a vila é elevada à categoria de cidade.Na divisão territorial brasileira, de 31 de dezembro de 1936, Peixe aparece com o nome de município de Santa Terezinha, sob a jurisdição da Comarca de Porto Nacional, porém este nome não foi bem aceito pela comunidade. No Decreto-Lei Estadual nº 557 de 03 de março de 1938, o município aparece novamente com o nome de Peixe. Durante gerações esta cidade passou por vários processos de transformações. Cada um, com significado para sua época.

Município de Peixe

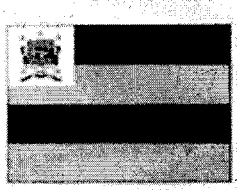

Bandeira

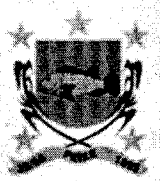

Brasão

Hino

Aniversário	20 de junho
Fundação	1895
Gentílico	*peixense*
Prefeito(a)	Neila Pereira dos Santos (PSDB) (2013–2016)

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE PEIXE

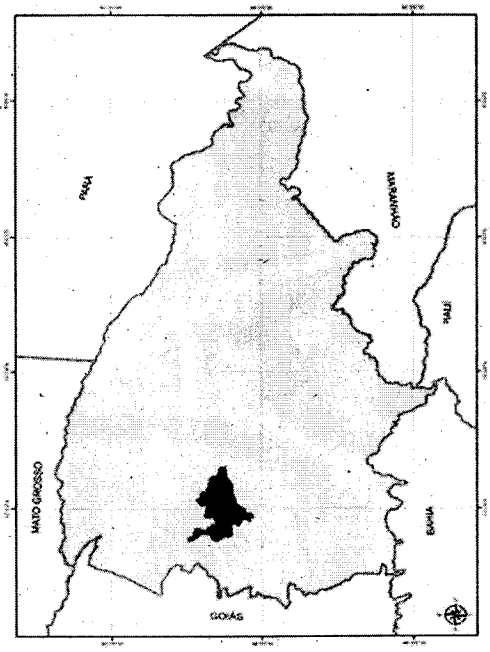

(Mapa IBGE 2010)

A área do município é de 5.291,208 km². (IBGE, 2010).

Significado do nome: Devido a grande enchente ocorrida na região, o Rio Tocantins despejou suas águas nas vazantes, indo atingir uma grande lagoa situada a dois quilômetros do povoado. Quando as águas baixaram um peixe de tamanho colossal ficou preso na lagoa, onde morreu

quando o rio Tocantins voltou ao seu leito natural e a lagoa tornou-se rasa. Dizem ainda, que o peixe era tão grande que quatro mulheres batiam roupas para lavar em sua cabeça. Uma caravana que vinha de Vila Boa de Goiás com destino a Natividade encontrou o dito peixe, depois deste ocorrido, os viajantes diziam, "vamos passar pelo rio onde foi encontrado o peixe". Mas com o passar do tempo foram abreviando a frase até dizerem apenas: "passaremos em peixe". E assim ficou batizado nosso município. Não só ele leva este nome, mas também o córrego pelo qual subiu o enorme peixe e a lagoa onde foi encontrado. Ambos ficaram conhecidos por córrego do Peixinho e Lagoa do Peixe.

ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

Pelo censo de 2000, a população total do município de Peixe era de 8.761 habitantes, sendo que 3.672 deles, ou seja, 41,9%,residia na área urbana. Pelo censo demográfico de 2010, o município de Peixe possuía 10.384 habitantes, sendo que 5.235 (50,41%) residem na área urbana. Comparando os dados dos censos de 2000 e 2010, é possível perceber que ocorreu um crescimento na percentagem dos moradores do meio urbano de 8,51%. Conforme a projeção do IBGE, a população estimada no ano de 2014 é de 11.209 habitantes.

Peixe apresentou em 2010 um PIB de R$ 334,007milhões, colocando a cidade na 7° posição no ranking do Produto Interno Bruto Estadual. No município em 2010, o setor industrial representou 69,9% do valor adicionado total, com destaque para a atividade de Produção e Distribuição de Eletricidade que representou 86,9% (Usina Hidrelétrica Enerpeixe).

A agropecuária constituiu um percentual de 15,1%do valor adicionado, com destaque para a criação de bovinos e o cultivo da soja. O setor de serviços foi responsável por 15% do valor adicionado, com destaque para a administração pública que foi a atividade de maior participação neste setor, com uma representatividade de 66,6%. (SEPLAM-TO/ Estudos Socioeconômicos dos Municípios p.15. 2013).

Outro setor que tem ganhado destaque é o turismo, em função do grande potencial turístico do Rio Tocantins, constituindo um importante elemento na estrutura econômica do município.

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DE PEIXE

Com base em relatos dos moradores do município de Peixe, foi possível construir um breve histórico da Educação Municipal. Conforme estes relatos o primeiro professor do antigo Arraial foi o Senhor Honório Fernandes da Silva, 1815, que também praticava a arte da Ourivesaria e através de um almanaque também praticava a arte de medicar.

Em 1825, dona Angelina de Azevedo vem de Natividade para ser professora no Arraial que deu origem a Cidade de peixe.

Em 10 de março de 1947, foi fundado o Grupo Escolar Municipal de Peixe que passou a congregar os alunos das antigas escolas isoladas que existia na cidade tendo como primeira diretora a professora Creusa Furtado Araújo, professora Dalvina Moreira de Araújo, Mariana silva Nascimento e a porteira servente Joaquina Araújo Ramos.

Em 1967 foi criado o Ginásio Nossa Senhora D Abadia, uma das mais conceituadas instituição de Ensino que já existiu no sul do Tocantins. A partir de 1973 passou a se chamar Escola Estadual de 1° Grau de Peixe. Em 1978 houve uma junção da Escola de 1° Grau de Peixe com o Ginásio Nossa Senhora D Abadia passando a se chamar Escola Estadual de Peixe. Em 1982 foi criado o 2° Grau de Peixe não profissionalizante.

Atualmente com o avanço do sistema educacional de Peixe, a oferta da educação da Rede Municipal depara-se com oito unidades de ensino, sendo cinco na zona urbana e três na zona rural.

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

ANEXO I
DIAGNÓSTICO

Foi apenas em 1988 que, como dispositivo Constitucional, as creches e pré-escolas foram reconhecidas como instituições educativas, direito da criança, opção da família e dever do Estado.

A população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, matriculada em todo o Brasil é de 4.821.722 (quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil e setecentos e vinte duas) crianças, das quais 46.579 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove) estão no Estado do Tocantins e destes 404 (quatrocentos e quatro) alunos estão matriculados no Município de Peixe Tocantins de acordo o censo escolar de 2014. Com estes números e considerando a importância da educação infantil no desenvolvimento da criança ressaltamos a relevância da discussão e, conseqüentemente, da aquisição de novos conhecimentos a respeito das crianças e, no âmbito político, a busca por regimes de colaboração que resultem na oferta de um ensino de qualidade.

Atualmente, no Município de Peixe Tocantins, 63,5% (sessenta e três inteiros e cinco décimos por cento) das crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade estão regularmente matriculadas na educação infantil na modalidade da pré-escola, ou seja, pouco mais de um terço desta população está fora das unidades de ensino.

Quanto à situação da creche, que atende 10,4% (dez inteiros e quatro décimo por cento) da população, mesmo estando acima da metade da média estadual 12,1% (doze inteiros e um décimo por cento) meta nacional de 23,3% (vinte e três inteiros e três décimos por cento), precisa, ainda, quadruplicar o número de vagas/matrículas para satisfazer a proposta dos 50% (cinqüenta por cento) até a vigência do atual PME. Vale ressaltar que a grande maioria desta população reside em área rural, impossibilitando atingirmos Meta Nacional.

Sob esta perspectiva, a educação infantil ofertada no Município de Peixe Tocantins demanda ainda a atenção de gestão publica, na qual o esforço pelo cumprimento da meta abranja questões estruturais e físicas, isto é, adequação as unidades de ensino à faixa etária em questão, presente no documento Padrão Nacional de Qualidade para a educação infantil.

Neste sentido, o Município se propõe a acompanhar e expandir a oferta de vagas para a educação infantil, incluindo as comunidades urbanas, do campo, bem como alunos(as) com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, e também assegurar educação bilíngue para as crianças surdas.

A oferta da Educação Infantil, realizada em creches para crianças de 0 a 3 de idade e em pré-escolas para a faixa etária de 4 a 5 anos é uma política social de grande alcance a médio e longo prazo. O investimento em educação infantil tem repercussão ao longo da vida do cidadão, contribuindo principalmente com a diminuição dos índices de repetência nas séries posteriores.

O financiamento da educação infantil é feito com a parte correspondente aos 40% dos recursos vinculados constitucionalmente. Zabala (1998, pg 51) ao tratar da qualidade deste nível de ensino enfatiza alguns dos seguintes aspectos: a organização dos espaços., Atenção privilegiada dos aspectos emocionais., materiais diversificados e polivalentes., atenção individualizada a cada criança e o trabalho com os pais e mães e com o meio ambiente.

Neste sentido, qualquer política na área deverá enfatizar a continuidade das ações e garantir as condições de financiamento adequado para que consiga resultados satisfatórios do ponto de vista cognitivo e sócio emocional.

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, conforme prevê o art. 208 em que preconiza a garantia da oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria visto que, no § 1º, afirma: "O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", o seu não oferecimento pelo poder público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 32, afirma o que o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político.

O Censo Demográfico de 2010 mostra que apenas 15,2% (quinze inteiros e dois décimos) das crianças brasileiras com 8 (oito) anos de idade que estavam cursando o ensino fundamental eram alfabetizadas. Sendo que a situação mais grave se concentra nas regiões Norte com 27,3% (vinte e sete inteiros e três décimos por cento) e o Nordeste com 25,4% (vinte e cinco inteiros e quatro décimos por cento), fato este que demonstra a gravidade em termos de disparidades regionais.

No que se refere à alfabetização, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos (Resolução CNE nº 7/2010), estabelece que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura,

da Música e demais Artes e da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

A Constituição garante também, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao poder público, a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural.

Com vistas na universalização do ensino, na alfabetização na idade certa, na melhoria da aprendizagem e permanência dos (as) alunos(as) com qualidade, a Comissão Técnica elaborou metas e estratégias para o ensino fundamental de 9 (nove) anos para os próximos 10 (dez) anos.

Diante desta realidade, é relevante ressaltar que o Município de Peixe Tocantins atende 1.250 alunos matriculas para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, mesmo estando acima da média nacional, precisa-se estabelecer estratégias e fortalecer o ensino fundamental de 9 (nove) anos, faz-se necessário a articulação entre os diferentes segmentos educacionais, o alinhamento do currículo com base nas diretrizes curriculares nacionais.

Dentre os fatores que contribuíram para a eficácia do ensino aprendizagem está a formação continuada dos (as) professores (as) em contexto de trabalho, bem como a formação de coordenadores pedagógicos e gestores escolares e equipes de secretaria, a estruturação das equipes de currículo nas diretorias regionais de educação para a realização do atendimento específico aos professores por disciplinas e áreas de conhecimento.

Vale ressaltar ainda, que para o atendimento desta meta, a oferta do transporte escolar em condições favoráveis é de suma importância, uma vez que contribui para a melhoria do aprendizado dos (as) alunos (as) que dele necessitam, assim como a utilização de padrões de qualidade do ambiente escolar.

Segundo a Constituição Federal de 1988, Art. 208 e Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que acrescenta ao Inciso I desse artigo; "- *educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria*" estendeu o direito ao ensino fundamental aos cidadãos de todas as faixas etárias, o que nos estabelece o imperativo de ampliar as oportunidades educacionais para aqueles que já ultrapassaram a idade de escolarização regular.

Conforme Art. 1º - Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana,

no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, e ainda em seu artigo 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Entre as desigualdades que surgem dentro da educação de jovens e adultos, o Município busca assumir o compromisso de desenvolver uma educação comprometida com a transformação do jovem e adulto, que considere as relações escola- comunidade, produzindo uma prática educativa articuladora da teoria com a prática, no âmbito do universo escolar, livre do preconceito e consciente de seu papel na sociedade.

O enfoque principal com a metodologia de educação de jovens e adultos, Tem como objetivo o conjunto de processos de aprendizagens, tanto as formais como as não formais, nos quais os estudantes desenvolvem suas capacidades, enriqueçam seus conhecimentos e melhoram suas competências técnicas ou profissionais a fim de atender suas próprias necessidades e da sociedade que estão inseridos, a partir de uma perspectiva voltada para a integração dos indivíduos à participação social e o desenvolvimento humano.

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino reservada aos que não tiveram oportunidade de realizar seus estudos na idade regular. Destaca-se nesta modalidade o processo inicial de alfabetização e a sua continuidade através do ensino supletivo. Modalidade EJA Os programas de Alfabetização realizados no país tem sido criticados pela falta de continuidade, gerando os chamados analfabetos funcionais devido à insuficiente permanência na escola.

Com foco na qualidade de ensino é necessário implementar o currículo, tornando-o flexível, diversificado, participativo e que seja definido a partir das necessidades e interesses do grupo, de modo a considerar sua realidade sociocultural, cientifica e tecnológica, com adaptação de metodologias que sejam capazes de desafiar a capacidade de aprendizagem do jovem e adulto, desenvolvendo nestes um padrão de interesses e aptidões, por meio da pesquisa em comum(trabalho em equipe) e a vida social dos próprios estudantes;

A política nacional de educação inclusiva, implantada no Brasil desde a década de1990, tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos (as) alunos(as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares. Considerando-se a grandeza geográfica do país e a complexidade da educação podemos observar que no início muitas "barreiras" foram encontradas para realizar a inclusão escolar.

No entanto, a superação das dificuldades iniciais possibilitou o fortalecimento da proposta de inclusão escolar, promoveu o desenvolvimento na área da Educação e

especificamente da Educação Especial, por meio de pesquisas, desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos, equipamentos e adaptações arquitetônicas. A inclusão escolar vem ocorrendo gradativamente no Brasil e no Tocantins como apontam os dados do CENSO escolar nas duas últimas décadas. Para continuarmos avançando na realização da proposta de incluir nas escolas regulares, o aluno(a) que é publico alvo da Educação Especial muito ainda precisa ser feito, tanto na quantidade, como na qualidade dos apoios ofertados aos profissionais da educação.

A inclusão escolar no Município de Peixe hoje é uma realidade com a qual convivemos e que nos remete a revisar nossos conceitos de escolarização, pois o maior obstáculo para incluir os alunos alvo da Educação Especial ainda encontra-se nas crenças e valores dos seres humanos envolvidos no processo educacional. O Município, na maioria de suas escolas, foram implantadas salas de recursos multifuncionais, onde na medida do possível atende esta modalidade.

Um dos grandes desafios da Educação Especial é a garantia de políticas de formação continuada consolidada para enfrentar os percalços existentes na escola, principalmente, aquelas que buscam implementar a educação inclusiva com qualidade social sem um acompanhamento e orientações permanentes por parte do poder público educacional.

A falta de informações, bem como a não regulamentação das parcerias são fatores prejudiciais ao fortalecimento de políticas públicas eficazes que contribuem para a melhoria da qualidade da educação inclusiva.

Toda política consistente na área educacional deve destacar a valorização dos profissionais da educação o que implica pelo menos três pilares:

- ✓ Formação inicial e continuada com qualidade;
- ✓ Condições de trabalho e recursos adequados;
- ✓ Remuneração adequada com plano de carreira que torne atrativa e promissora a carreira do magistério.

No município de Peixe os profissionais da rede municipal estão amparados pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR .

QUADRO DE PROFESSORES DO MUNICIPIO DE PEIXE

Nível de Formação	Total de Docentes
Ensino fundamental completo	01
Ensino fundamental incompleto	01
Professor P-I	33
Professor P-II	116

Professor P-III	00
TOTAL	151

O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), constituído por impostos, conforme prevê a legislação e a subvinculação destes e a inserção das matrículas, define os percentuais constituídos para cada ente federativo. O estabelecimento do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e Custo Aluno Qualidade (CAQ) dos níveis, etapas e modalidades são fixados a partir de regras próprias e seu montante determinado pelo número de matrícula expresso no Censo Escolar de cada ano letivo.

A LDB apresenta como princípios para o CAQ da educação básica de qualidade:

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variante e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados serão exercidas de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

Para fixação da receita mínima de 25% (vinte e cinco por cento) a ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino deve ser considerada a receita estimada na lei orçamentária anual do Município, ajustada, quando for o caso, por lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

A diferença entre a receita e a despesa prevista e a efetivamente realizada, que resulte no não-atendimento dos percentuais mínimos obrigatório, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, a ser apurada e corrigida a cada trimestre do exercício.

Vale ressaltar que o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos e transferências destinados a gastos com educação, assegurados na Constituição

Federal, pode ser majorado pelo Estado por meio de emenda à Constituição Estadual, assegurando assim maior investimento na melhoria da qualidade da Educação Básica.

O regime de colaboração nas questões de financiamento e recursos contribui, no âmbito da educação com a ampliação de recursos e serviços, visto que as pactuações pré-definidas constituem uma política colaborativa entre os entes federativos. Isto se dá quando os interesses públicos e educacionais prevalecem no sentido de respeitar as carências regionais e locais e, ainda, reconhecer que a educação é de responsabilidade de todos, independente da circunferência federativa.

A União, como majoritária no processo de financiamento e recolhimento de receitas, torna-se co-responsável pela definição de regras claras e responsabilidades interfederativa, para a definição de políticas públicas de financiamento. Muito embora, os percentuais de investimentos nem sempre atendem às demandas alocadas, tanto pelo Estado quanto pelos municípios, a União ampara, por meio da complementação e suplementação de recursos, para a educação em todas as esferas.

Outras possibilidades identificadas de financiamentos para o investimento na educação, além daqueles previstas em lei, são as captações de recursos disponíveis. Tais recursos dependem das instâncias, das condições estruturais e da política de relacionamento, do conhecimento e da capacidade técnica para a elaboração de ações, convênios, projetos e programas.

A partir de todas as possibilidades acima elencadas, destaca-se a importância do planejamento para o investimento e a aplicação correta desses recursos financeiros. Portanto, a elaboração de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de modo sistematizado, com critérios claros, proporcionará a otimização dos recursos, garantindo melhores mecanismos e, consequentemente, maior poder de investimento.

Há também assistência do governo federal através do PDDE- Interativo -Programa de Dinheiro Direto na Escola, sendo integrado por PDDE - Educação Basica, PDDE - Qualidade, PDDE - Educação Integral, PDDE – Estrutura, PDDE - Sustentabilidade e PDE – Escola, Programa Mais Educação, Programa Brasil Alfabetizado com financiamento da educação de Jovens e Adultos e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, beneficiando com alimentação os alunos matriculados no ensino fundamental e na educação infantil e PNAT – Programa Nacional do Transporte Escolar.

O financiamento da educação municipal deverá buscar o máximo de eficiência e eficácia, a fim de que os resultados possam corresponder aos anseios dos contribuintes. As metas para o financiamento e a gestão refletem esta necessidade.

Neste sentido, o PME (2015-2025), como planejamento macro da educação Municipal, permeará todas as instâncias e dimensões da educação, a partir de um diagnóstico sustentado em uma realidade decenal, que permitiu um olhar criterioso para as novas demandas, principalmente no que tange ao financiamento com possibilidades de definições de percentuais específicos para o investimento Municipal.

Peixe – TO, 24 de junho de 2015.

PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEIXE - TO

ANEXO II
METAS e ESTRATÉGIAS

Meta 1 **Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**	
	ESTRATÉGIAS DO PME
1.1	Garantir em regime de colaboração com a União e Estado, medidas para expansão de ofertas às crianças de 0 a 5 anos de idade, construindo e/ou adequando as unidades escolares que atendam a Educação Infantil considerando as peculiaridades das escolas urbanas e no campo;
1.2	Realizar periodicamente em regime de colaboração com Serviço de Assistência Social, SUS (Sistema Único de Saúde) e Bolsa Família, levantamento da demanda por creche para população até 03 anos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.
1.3	Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
1.4	Manter, ampliar e cumprir, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.5	Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.6	Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.7	Implantar mecanismo para promover formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil, a partir do 1º ano de vigência deste PME, garantindo progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior;
1.8	Garantir o atendimento da população do campo na Educação Infantil nas respectivas

	comunidades, ofertando o deslocamento com segurança e qualidade de crianças aos núcleos escolares atendendo ás especificidades da comunidade;
1.9	Garantir e ofertar nas unidades de educação infantil o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.10	Assegurar e aprimorar o desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola(PSE) e outros, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
1.11	Conservar e incentivar as especificidades da educação infantil na organização das unidades escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.12	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.13	Promover a divulgação de oferta de vagas ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.14	.....
1.15	Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, respeitando a opção da família.
Meta 2 **Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**	
2.1	Realizar consulta pública, para a elaboração de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, em conformidade com o planejamento do Ministério da Educação.
2.2	Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.3	Aderir em regime de colaboração com a União e Estado mecanismos para o

	acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.4	Fortalecer os programas de acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.5	Promover a busca ativa e permanente de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.6	Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial das escolas do campo;
2.7	Incentivar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
2.8	Apoiar as escolas a mobilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.9	Ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo na própria comunidade em conformidade com a demanda, respeitando a instrução de matrícula vigente.
2.10	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.11	Promover em parceria com a Secretaria de Esporte e Juventude e outros, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.
Meta 3 **Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**	
	ESTRATÉGIA DO PME

3.1	Efetivar a contabilidade, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
3.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
3.3	Implantar, no decorrer deste PME, salas de recursos multifuncionais e incentivar a participação nas formações continuadas de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
3.4	Garantir a oferta do atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
3.5	Estimular a participação de professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia;
3.6	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
3.7	Implantar e garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

3.8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
3.9	Garantir e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
3.10	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
3.11	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
3.12	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
3.13	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
Meta 4 **Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**	
	ESTRATÉGIA DO PME
4.1	Implementar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino

	fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
4.2	Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
4.3	Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
4.4	Apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
4.5	Garantir a oferta de alfabetização de crianças do campo, com a produção de materiais didáticos específicos considerando a realidade local;
4.6	Incentivar a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, latu sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
4.7	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
Meta 5 **Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.**	
	ESTRATÉGIA DO PME
5.1	Promover, com o apoioda União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
5.2	Aderir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de

	vulnerabilidade social;
5.3	Aderir e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
5.4	Incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
5.5	Orientar a aplicação da gratuidade de que trata oart. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
5.6	Implementar a oferta de educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
5.7	Incentivar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 6

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
	MUNICIPAL	MUNICIPAL	MUNICIPAL	MUNICIPAL
Anos iniciais do ensino fundamental	4.8	5.0	5.3	5.6
Anos finais do ensino fundamental	3.8	4.0	4.3	4.6

	ESTRATÉGIA DO PME
6.1	Implementar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de

	aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
6.2	Assegurar que: **a)** no terceiro ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; **b)** no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
6.3	Cooperar com a União, o Estado, na formação do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
6.4	Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
6.5	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
6.6	Integrar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;
6.7	Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
6.8	Incentivar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos;
6.9	Implantar, acompanhar e divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos

	indicadores de avaliação do sistema municipal, estadual e nacional da educação básica, relativos às escolas, da rede pública de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
6.10	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
6.11	Garantir e fiscalizar o transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
6.12	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
6.13	Apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante a aplicação dos recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
6.14	Apoiar programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
6.15	Assegurar a todas as escolas publicas municipais de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
6.16	Manter em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização municipal das oportunidades educacionais;
6.17	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e a secretaria de

	educação e manter em regime de colaboração com estado formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
.!!!!	Apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
6.18	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
6.19	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
6.20	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
6.21	Incentivar a participação dos profissionais da educação em regime de colaboração com o sistema de saúde, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
6.22	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.
Meta 7	
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	
	ESTRATÉGIA DO PME
7.1	Aderir programas que visam a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
Meta 8	
Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%	

(noventa e três inteiros e cinco décimos), e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME.	
	ESTRATÉGIA DO PME
8.1	Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, mediante diagnóstico para identificar a demanda ativa por vagas;
8.2	Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;
8.3	Apoiar e garantir tecnicamente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
8.4	Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
Meta 9 **Apoiar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**	
	ESTRATÉGIA DO PME
9.1	Aderir programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
9.2	Apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
9.3	Apoiar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, na rede federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
Meta 10 **Apoiar formação em nível de pós-graduação, aos professores da educação básica, até o**	

último ano de vigência deste PME, e incentivar a todos (as) os (as) profissionais da educação básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
	ESTRATÉGIA DO PME
9.1	Aderir a política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
9.2	Aderir a programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
9.3	Incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
9.4	Apoiar formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
Meta 11 **Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**	
	ESTRATÉGIA DO PME
11.1	Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, assegurando em forma de lei até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação, conforme portaria/MEC Nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
11.2	Garantir no âmbito Municipal plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
11.3	Garantir a assistência financeira específica do Município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso

	salarial nacional profissional.
	Meta 12 **Garantir, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**
	ESTRATÉGIA DO PME
12.1	Estruturar a rede pública de Educação Básica do município que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados.
12.2	Implantar, na rede pública de Educação Básica, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
12.3	Garantir a manutenção, no plano de Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu e Latu Sensu.
12.4	Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.
12.5	Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação do sistema de ensino do Município, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Carreira.
	Meta 13 **Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**
	ESTRATÉGIA DO PME
13.1	Criar legislação específica que regulamente critérios técnicos, democráticos, méritos de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para seleção e nomeação dos diretores e diretoras de escola, garantindo o repasse de transferências voluntárias da

	União na área da educação para o Município;
13.2	Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
13.3	Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
13.4	Priorizar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
13.5	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
13.6	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
13.7	Aderir programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.
Meta 14	
Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	
	ESTRATÉGIA DO PME
14.1	Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
14.2	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
14.3	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo

	único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação e o Tribunal de Conta do Estado;
14.4	Aderir, após a sua publicação, a Lei de Responsabilidade Educacional, que assegurará padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
14.5	Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.
Meta 15 **Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**	
15.1	Apoiar o fomento ao atendimento da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
Meta 16 **Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**	
16.1	Apoiar o fomento e a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, contribuindo para facilitar o a cesso aos cursos superiores

Peixe – TO, 24 de junho de 2015.